



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 175, de 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202000029002620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e instituir o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 2º. O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em seu procedimento regular, reunir-se-á preferencialmente com a participação presencial de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o “caput” deste artigo é facultado a participação dos representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

Art. 3º. Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Art. 4º. As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, por meio do aplicativo de videoconferência denominado “Google Meet” ou outro que venha a ser indicado como tecnicamente melhor pela unidade técnica.

§ 1º. Terão acesso remoto as sessões virtuais de que trata o “caput” deste artigo:

I - os Conselheiros e os integrantes das áreas técnicas da AGR;

II - os representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

§ 2º. A participação virtual prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, fica condicionada ao pedido prévio, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, por meio de requerimento enviado via e-mail ao endereço “secretariaexecutiva@agr.go.gov.br”.

Art. 5º. A realização de sustentação oral nas reuniões de que tratam o art. 2º e o art. 3º desta Resolução, somente será deferida mediante comprovação da regular representação processual.

Art. 6º. A sustentação oral, presencial ou virtual, do representante da parte interessada, será deferida mediante manifestação favorável do Conselheiro Relator e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por igual período pelo Conselheiro Relator *ad referendum* do Plenário do Conselho Regulador.

Art. 7º. Para a realização das sessões, presenciais ou virtuais, será necessária prévia publicação no prazo legal da pauta eletrônica no sítio da AGR, “www.agr.go.gov.br”.

Parágrafo único. Na publicação da pauta das sessões virtuais, sob pena de nulidade, deverão constar:

I - que se trata de julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - que a participação virtual fica condicionada ao pedido prévio, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Regulador são públicas e podem ser transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas

Conselheiro Presidente

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 14/12/2020, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017197098** e o código CRC **5410AE75**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202000029002620



SEI 000017197098

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 08/2018

Processo: 201812404000594

Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 08/2018 em 30 meses e promover o reajuste do valor do contrato em 5,6% (cinco virgula seis porcentos).

CNPJ: 32.913.188/0001-55

Valor mensal: R\$ 37.295,43

Valor Total: 1.118.862,90

Prazo de Vigência: 01/02/2021 a 31/07/2023

Protocolo 210232

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA**

Portaria 611/2020

O PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no inciso V, do art. 26, do Decreto nº 9.550 de 08 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Processo nº 202000003013069, especialmente da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Enquadramento nº 5108530-09.2015.8.09.0051,
RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar o servidor aposentado, **LAURO ALVES DE ARAÚJO**, CPF: 136.759.401-44, Agente de Fiscalização Agropecuária, na **Classe "F"** do Grupo Ocupacional do Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargo e Remuneração - PCR dos servidores públicos da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2020.

José Essado Neto

Presidente da Agrodefesa

Protocolo 210225

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 175, de 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202000029002620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e instituir o julgamento não presencial de processos em última instância no

âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para participar das reuniões do Conselho Regulador e institui o julgamento não presencial de processos em última instância no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Parágrafo único. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 2º. O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em seu procedimento regular, reunir-se-á preferencialmente com a participação presencial de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o "caput" deste artigo é facultado a participação dos representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

Art. 3º. Instituir, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, o julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Art. 4º. As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, por meio do aplicativo de videoconferência denominado "Google Meet" ou outro que venha a ser indicado como tecnicamente melhor pela unidade técnica.

§ 1º. Terão acesso remoto as sessões virtuais de que trata o "caput" deste artigo:

I - os Conselheiros e os integrantes das áreas técnicas da AGR;

II - os representantes das partes interessadas e do público em geral como ouvinte.

§ 2º. A participação virtual prevista no inciso II, do § 1º deste artigo, fica condicionada ao pedido prévio, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, por meio de requerimento enviado via e-mail ao endereço "secretariaexecutiva@agr.go.gov.br".

Art. 5º. A realização de sustentação oral nas reuniões de que tratam o art. 2º e o art. 3º desta Resolução, somente será deferida mediante comprovação da regular representação processual.

Art. 6º. A sustentação oral, presencial ou virtual, do repre-

sentante da parte interessada, será defendida mediante manifestação favorável do Conselheiro Relator e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período pelo Conselheiro Relator ad referendum do Plenário do Conselho Regulador.

Art. 7º. Para a realização das sessões, presenciais ou virtuais, será necessária prévia publicação no prazo legal da pauta eletrônica no sítio da AGR, "www.agr.go.gov.br".

Parágrafo único. Na publicação da pauta das sessões virtuais, sob pena de nulidade, deverão constar:

I - que se trata de julgamento não presencial de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, nos termos do art. 3º desta Resolução;

II - que a participação virtual fica condicionada ao pedido prévio, nos termos do § 2º, do art. 4º desta Resolução.

Art. 8º. As reuniões do Conselho Regulador são públicas e podem ser transmitidas ao vivo pela internet.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Sérgio Borges Lucas
Conselheiro Presidente

Portaria AGR 160/2020 - AGR - Publicada no D.O. nº 23.444/2020
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIÂNIA - GO,
aos 11 dias do mês de dezembro de 2020.

Protocolo 210275

Resolução Normativa 176, de 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, conforme processo nº 202000029002620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e no inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que é necessário disciplinar os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando que a AGR é uma autarquia sob regime especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, conforme dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador fixar procedimentos administrativos relacionados às competências da AGR, nos termos do que dispõe o inciso IX, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso IX, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos para a realização de Consulta Pública e / ou Audiência Pública no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O processo decisório da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR que implicar afetação de direitos ou interesses do Estado de Goiás, dos usuários e das empresas ou entidades mediante iniciativas de normas e regulamentos gerais ou específicos relativos aos serviços públicos ou atividades econômicas objeto de regulação, controle e fiscalização, será precedido de Consulta Pública e / ou de Audiência Pública.

Parágrafo único. O processo de que trata o "caput" deste artigo, será orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade, economia processual e eficiência, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 3º. A Consulta Pública e / ou a Audiência Pública é o instrumento de apoio ao processo decisório e será realizada previamente à edição de normas administrativas que afetem os direitos de agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, devendo ser processada de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I - colher subsídios e informações para o processo decisório;

II - propiciar aos agentes econômicos e usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, informações e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto de análise;

IV - analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições fornecidas pelos manifestantes.

V - dar publicidade, transparência e legitimidade à ação reguladora da AGR.

Art. 4º. As sugestões e contribuições recolhidas durante as Consultas Públicas e / ou Audiências Públicas são de caráter consultivo e não vinculam ao procedimento decisório da AGR.

Art. 5º. Cabe ao Presidente do Conselho Regulador autorizar a realização de Consulta Pública e / ou Audiências Pública.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 6º. A Consulta Pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de atos normativos sobre matérias de competência da AGR.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação da área técnica específica, desde que autorizado pelo Presidente do Conselho Regulador.

Art. 7º. A participação e manifestação nas Consultas Públicas se fará preferencialmente por meio eletrônico, pela forma escrita e será disponibilizada para conhecimento público.

Art. 8º. A Consulta Pública será divulgada mediante Aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e divulgado no sítio eletrônico da AGR.